



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Fonte normativa: art. 18, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:**

**SEI nº: 0001258-98.2025.6.26.8000**

#### **1. OBJETO**

Contratação de serviços de transporte por intermédio de táxis para atender à necessidade de deslocamentos, tendo como origem e destino o Aeroporto de São Paulo (Congonhas) – Deputado Freitas Nobre, dos participantes do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL, eventos que ocorrerão entre os dias 20 e 22 de março de 2025, na cidade de São Paulo.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

Seção Requisitante: Seção de Transporte – SETRANS

Coordenadoria: Coordenadoria de Segurança e Transporte – COSET

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços – SGS

E-mail: [setrans@tre-sp.jus.br](mailto:setrans@tre-sp.jus.br)

Ramal: 2129

Responsável: Elinaldo Inácio da Silva

**PAC 2025:** ( X ) não previsto no PAC 2025

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

**Previsão de recebimento do objeto:** 17/03/2025

Fonte de recursos orçamentários. Sobras Orçamentárias

**Critério de sustentabilidade:** ( x ) Sim ou ( ) Não, porque \_\_\_\_\_

**Critério de Acessibilidade:** ( ) Sim ou ( x ) Não

### **3. VISÃO GERAL**

O presente estudo foi elaborado por esta unidade requisitante visando subsidiar a identificação e escolha de solução apta para contratação de serviços de transporte por intermédio de táxis para o transporte de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) pessoas que originar-se-ão e retornarão aos seus estados por meio do aeroporto de Aeroporto de São Paulo (Congonhas) – Deputado Freitas Nobre, para participarem do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. O presente procedimento pretende contratar serviço de transporte destinado a autoridades, gestores públicos, servidores públicos e colaboradores que participarão do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL.

4.2. A contribuição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo ao evento em tela visa fortalecer os laços profissionais indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos da Justiça Eleitoral, valorizar a instituição enquanto Poder garantidor do sistema democrático, construir credibilidade, bem como gerar mídia espontânea e positiva.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. A previsão do número de participantes que atenderão ao evento objeto deste estudo é de 150 (cento e cinquenta) pessoas, havendo uma previsão de que metade dessas originem-se e retornem aos seus estados por meio do Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

5.2. Tendo como base o número de 75 (setenta e cinco) pessoas, o total de translados seria na ordem de 150 (cento e cinquenta), conforme abaixo:

Translado Aeroporto – Hotel	75
Translado Hotel - Aeroporto	75
Total de Translados	150

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. Para efeito de estimativa de preços para a contratação da solução escolhida, foi considerada a média de preços praticada pela cooperativa Rádio-Táxi Vermelho e Branco (Anexo 01) em trajetos do aeroporto para bairros na região central de São Paulo:

Trajeto		Valor (R\$)
Aeroporto de Congonhas – Bairros Jardins, Bela Vista e Paraíso (São Paulo)	B1	55,00
	B2	65,00
Aeroporto de Congonhas – Bairro Liberdade (São Paulo)	B1	47,00
	B2	60,00
Média por corrida		R\$ 56,75
Total previsto (Número de translados x média)		R\$ 8.512,50

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

A contratação ocorrerá por item único, tendo em vista que a contratação se dará exclusivamente para o evento – 87º COPTREL. Portanto, por se tratar de item único, o parcelamento é inviável.

**8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. O TRE-SP não possui a frota de veículos necessária para suprir a demanda apresentada neste documento, uma vez que projetada para as atribuições cotidianas deste Regional, por isso torna-se indispensável a contratação terceirizada de serviços de transporte para o perfeito atendimento do objeto deste Estudo.

8.2. Como opção de serviço de transporte tem-se o serviço de Uber, taxi comum e Táxis das empresas/cooperativa que atual oficialmente no Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

8.3. A empresa Uber não oferece a opção de reserva antecipada e não há central ou empresa responsável pelos condutores em posto físico, com isso torna-se dificultoso sanar imprevisibilidades que ocorram.

8.4. A Associação de Motoristas de Taxi Comum (Ponto 606) não participa de licitações ou contratações privadas, conforme (doc. SEI nº 1149183, lauda 09/11, penúltimo parágrafo).

8.5. A Cooperativa Rádio-Táxi vermelho e Branco e a Associação de Taxistas Prime/Fuji prestam seus serviços das 24h, nos 07 dias da semana, no Aeroporto de São Paulo (Congonhas), possuem guichê de atendimento e oferece a possibilidade de agendamento.

8.6. Portanto, a terceirização do transporte dos 75 (setenta e cinco) participantes para atender ao 87º COPTREL no deslocamento de ida e retorno do Aeroporto de São Paulo (Congonhas) para seus locais de estadia, por meio da Cooperativa Rádio-Táxi vermelho e Branco ou da Associação de Taxistas Prime/Fuji mostra-se a opção mais segura, eficaz e eficiente para suprir a demanda.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

Por se tratar de procedimento no qual a licitação é dispensável, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, pelo seu baixo valor, e inclusive por se tratar de serviço comum de baixa complexidade, optou-se pela versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar.

#### **RESPONSÁVEIS**

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

---

Elinaldo Inácio da Silva  
Chefe da Seção de Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

---

Emerson Palaia  
Coordenador de Segurança e Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

---

José Luiz Simião dos Santos  
Secretário de Gestão de Serviços